

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

Santa Catarina

Lei N.º 94/67

Dispõe sobre feriados religiosos Municipais...

Sinão Villemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições

Faço saber a todos os habitantes que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1.º — Em consonância com o disposto no art. 11, da Lei Federal N.º 605 de 5 de Janeiro de 1949, modificado pelo decreto - lei N.º 86, de 27 de Dezembro de 1966, são declarados feriados religiosos neste município, de acordo com a tradição local, para todos os efeitos legais, os seguintes:

I - Natal

II - Sexta-feira da Paixão

III - Corpus Christi (Corpo de Deus)

IV - Todos os Santos

Art. 2.º — Nas atividades em que não for possível em virtude de exigências técnicas das Empresas, a suspensão do trabalho nos dias feriados religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 3.º — Sob as exceções previstas legais, é verdade no Território do Município o trabalho em dias feriados religiosos garantida, contudo, os empregados a remuneração respectivas observados os dispositivos dos artigos 5.º e 7.º da Lei Federal N.º 605, de 5 de Janeiro de 1949.

Art. 4.º — A Fiscalização da execução da presente lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação da Lei do Trabalho.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Tortuna,
em 6 de Maio de 1967.

Simão Willeman

Simão Willeman

Simão Willeman - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Tortuna, em 6 de Maio de 1967.

Willeman

Dionísio Willeman

Secretário